

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 161/2020/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 7/2020-1612001

OBJETO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e a contratação das empresas vencedoras do Processo Licitatório **Nº 7/2020-1028003**, referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), ATENDENDO AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES SUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONTRA AS INFECÇÕES HUMANAS CAUSADAS PELO CORONA VÍRUS - COVID - 19, NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, COM BASE NA PORTARIA N º 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; PORTARIA Nº63, DE 30 DE ABRIL DE 2020, DA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NOTA TÉCNICA DA CNM, DE 5 DE MAIO DE 2020, FUNDAMENTADO NOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 039/2020, 041/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 060/2020, 061/2020,064/2020, 070/2020, 071/2020, 078/2020, 096/2020, 0113/2020, 0117/2020, 0121/2020 E 0128/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E PORTARIA Nº356/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LEI.8.742/93, RESOLUÇÃO Nº 109/09-CNAS, RESOLUÇÃO Nº 33/12 - CNAS E PORTARIA Nº 2.601/18.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização do processo das documentações apenas e no que se refere aos contratos:

- Consta Relatório Municipal de Ações para Enfrentamento da COVID-19.
- Consta Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19.
- Consta Ofício Nº 301/2020 – SEMADS, assinado pela secretária Maria Graciete de Aquino Mesquita.
- Costa Justificativa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Consta o parecer da assessoria jurídica, favorável ao prosseguimento do processo devidamente assinado pela Procuradora Jurídica Fernanda Rithielly Sales da Silva OAB 28497/PA.
- Costa Pesquisa de Mercado Assinada pelo Diretor de Divisão de Compras José Washington M. da Silva Junior Decreto 23/2020.
- Consta **DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO resolve** Designar a servidora Francisca Juliana Lira Rabelo, CPF nº 843.788.753-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Consta Contrato **Nº 20200358/SEMADS** no valor de R\$ 84.100,00(oitenta e quatro mil e cem reais). Empresa: **WA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI**. Inscrita no CNPJ: **33.744.416/0001-73**. Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, na Portaria n º 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania; portaria nº63, de 30 de abril de 2020, da secretaria Nacional de Assistência Social; nota Técnica da CNM, de 5 de maio de 2020, fundamentado nos decretos municipal Nº 039/2020, 041/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 060/2020, 061/2020,064/2020, 070/2020, 071/2020, 078/2020, 096/2020, 0113/2020,0117/2020, 0121/2020 e 0128/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E PORTARIA Nº356/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LEI.8.742/93, RESOLUÇÃO Nº 109/09-CNAS, RESOLUÇÃO Nº 33/12 - CNAS E PORTARIA Nº 2.601/18. da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Este contrato fica vinculado ao processo administrativo nº 7/2020 -1612001, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, e seus anexos, e a proposta da contratada na quilo que não contrariar o aqui previsto.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

III – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 18 de dezembro de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO N°323/2018